



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 53/ 2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0490 Data entrada 05/04/23
Horário 13:36 Data saída 1/1
Destino Presidência
Moncéle A. Pereira
Assinatura Responsável

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR O CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES(AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o cartão de identificação para os cuidadores(as) de pessoas com deficiência no Município de Ouro Branco-MG.

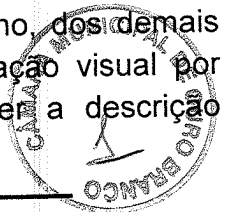
Parágrafo Único: Compreende-se como cuidador(a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000.

Art 2º: Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I – nome completo do cuidador (a), da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição, (de ambos);
- II – fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- III – nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- IV – identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;
- V – a expressão “válida em todo o Município de Ouro Branco - MG”.

Parágrafo único: A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3 O documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição





Câmara Municipal de Ouro Branco

necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

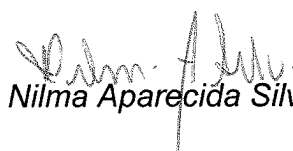
Art. 4 O cartão de identificação para os cuidadores (a) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Ouro Branco-MG.

Art. 5 Os (as) cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Ouro Branco-MG.

Art. 6 O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco 05 de abril de 2023.


Nilma Aparecida Silva


Leandro Marcelo de Souza


Warley Higino Pereira





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Em 2022 foi publicada a Lei Federal 14.364/2022 que altera a Lei 10.048 de 08 de Novembro de 2000 passando a garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento.

De igual forma a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa determinou em seu texto legal que as prioridades de atendimento direcionadas à pessoa com deficiência devem ser estendidas aos acompanhantes, senão vejamos:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Desta forma o presente projeto de lei é de uma importância ao Município de Ouro Branco-MG uma vez que além de adequar as regras federais já previstas, possibilita o efetivo reconhecimento da prioridade de atendimento aos cuidadores de pessoas com deficiência no Município.

Ouro Branco, 05 e Abril de 2023.


Nilma Aparecida Silva


Leandro Marcelo de Souza


Warley Higino Pereira

